



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 74/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E O CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, CEP 70070-600, Brasília/DF, CNPJ/MF sob o nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **MAURÍCIO CALDAS DE MELO**, portador da Carteira de Identidade nº M641.227 - SSP/MG, CPF nº 275.038.106-10, e pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADRIANA NOVAIS TEIXEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 660.601 - SSP/DF, CPF nº 308.098.941-49, e, de outro lado, o **CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA (CTS)**, com sede na SCN, Quadra 05, Bloco A, nº 50, Sala 917, Asa Norte, CEP 70715-900, Brasília/DF, CNPJ nº 06.023.804/0001-92, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **SÓCIO**, Senhor **RENATO DA FONSECA PRESTES**, portador da Carteira de Identidade nº 1.663.803 - SSP/DF, CPF nº 299.464.689-72, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE SOLUÇÃO, NA MODALIDADE SERVIÇO, PARA PERMITIR ACESSIBILIDADE EM AMBIENTE WEB PARA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (INTERNET E INTRANET) E PARA OS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS (INTERNET)**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o o Procedimento Administrativo nº 2016.00.000014565-6, ao qual o presente contrato se vincula, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de solução, na modalidade serviço, para permitir acessibilidade em ambiente *web* para o Tribunal Superior Eleitoral (internet e intranet) e para os Tribunais Regionais Eleitorais (internet), para atendimento dos surdos, deficientes auditivos, deficientes visuais parciais, idosos, iletrados, disléxicos, pessoas com Síndrome de *Down* e outras pessoas com necessidades especiais, incluindo instalação, atualizações e suporte técnico do produto durante a vigência do contrato, de acordo com as condições, especificações, exigências e prazos constantes no Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato será realizada por intermédio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 06.023.804/0001-92, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas;
3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução deste contrato;
4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega;
5. Recusará qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico ou com defeito;
6. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas neste contrato;
7. Notificará, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Executar o objeto deste contrato, observando as especificações, prazos e exigências constantes do Projeto Básico;
2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste contrato;
3. Informar, no prazo de cinco dias úteis da publicação do extrato do instrumento contratual no Diário Oficial, o nome do responsável, os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;
4. Prestar garantia e suporte técnico nos prazos e condições constantes do subitem 3.7 do Projeto Básico;

5. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato;
7. Comunicar ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;
8. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.
9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
10. Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
 - 10.1 Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob a condição de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.
11. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
 - 11.1 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto deste contrato, fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses, são os constantes de sua proposta, sendo de R\$ 17.550,00 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta reais) o valor mensal do contrato e de R\$ 210.600,00 (duzentos e dez mil e seiscentos reais) o valor anual, conforme tabela abaixo:

Produto	Quant. domínios	Valor mensal por domínio	Valor anual por domínio	Valor mensal do contrato	Valor total do contrato
Rybená. Solução de Acessibilidade WEB em domínio próprio.	30	R\$ 585,00	R\$ 7.020,00	R\$ 17.550,00	R\$ 210.600,00

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mensalmente até o 8º (oitavo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, observado o disposto na Lei n.º 9.430/96, e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

1.1. O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.

2. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

a) apresentar nota fiscal correspondente ao valor mensal total do contrato;

b) comprovar sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

c) comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes do contrato.

3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal ou fatura, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE

Os preços cotados serão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Somente após esse período, os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice IPCA (IBGE), no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = IMR x PA, onde:

IMM

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA (IBGE) do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA (IBGE) do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

**CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2017, no Elemento 33.90.39.57 - Serviços Técnicos de Profissionais de T.I. – Programa 02.122.0570.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional, comprometida pela Nota de Empenho nº 2017NE001923, de 08/11/2017, no valor de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1 Advertência;

1.2 Multa;

1.3 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3 à **CONTRATADA** que:

2.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

2.2 Falhar na execução do contrato ou fraudá-lo;

2.3 Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 Fizer declaração falsa;

2.5 Cometer fraude fiscal;

3. As sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, cumulativamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	0,5% sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de cinco ocorrências.
3	1% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, limitado a 30 dias.
4	2% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, limitado a 30 dias.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato e não elencadas nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência	2

	formalmente notificada pelo fiscal do contrato, por ocorrência.	
3	Deixar de cumprir o prazo para prestação de suporte técnico, quando notificada	3
4	Deixar de cumprir o prazo para sanar inconformidade da solução, que for recusado pelo fiscal no momento da análise para fins de recebimento definitivo.	3
5	Deixar de cumprir o prazo para sanar defeito na solução ou em desconformidade com as especificações dentro do prazo de validade/garantia	3
6	Deixar de cumprir o prazo para entrega da solução por dia	4

4. No caso de atraso na entrega da solução por período superior ao da tabela acima, presente o interesse público, a Administração poderá aceitá-lo após decorrido o prazo. Nessa hipótese, além da multa de mora, a contratada estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado à título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

5. No caso de atraso na reparação da solução entregue com defeito ou em desconformidade ou, ainda, que apresentar defeito dentro do prazo de validade/garantia por período superior ao da tabela acima, a **CONTRATADA**, além da multa de mora, estará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) do valor total contratado a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

6. Caso a Contratada não entregue a solução até o prazo constante da tabela acima, a solução poderá ser recusada, configurando-se, nessa hipótese, a inexecução total do objeto, estando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

7. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitantemente, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

8. O período de atraso será contado em dias corridos.

9. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

10. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZ DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais

previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, e ainda nos seguintes:

- a) não-correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;

- b) descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA DOZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUATORZE DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato de inexigibilidade de licitação no *Diário Oficial da União* ocorrida em 09/11/2017, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, substituirá a publicação do extrato do contrato, prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília, 22 de novembro de 2017.

Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

Adriana Novais Teixeira
Secretária de Administração

Renato da Fonseca Preste
Sócio

**MAURICIO CALDAS DE MELO
DIRETOR-GERAL**

 Documento assinado eletronicamente em **20/11/2017, às 16:57**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

**ADRIANA NOVAIS TEIXEIRA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

 Documento assinado eletronicamente em **20/11/2017, às 19:25**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

**RENATO DA FONSECA PRESTES
USUÁRIO EXTERNO**

 Documento assinado eletronicamente em **22/11/2017, às 09:15**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0595912&crc=4FF59DA0, informando, caso não preenchido, o código verificador **0595912** e o código CRC **4FF59DA0**.